

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Celpa Construtora de Obras." <celpaconstrutora@gmail.com>

Para: pregaoeletronico@appa.pr.gov.br

Data: 17/09/2025 13:59 (30 minutos atrás)

Assunto: PE 237/2025 - Sinalização Viária - APPA

Anexos: Recurso PE 237.2025 - APPA.pdf (9.69 MB)  
Captura de tela 2025-09-17 135747.png (113.33 KB)

---

Boa Tarde Sr. Pregoeiro,

Venho por meio deste, em nome da empresa CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, apresentar respeitosamente o Recurso Administrativo do LOTE 01 e LOTE 02, contra a Habilitação da empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, cujo foi previamente habilitada e vencedora do LOTE 01 e LOTE 02 de certame licitatório de modalidade Pregão Eletrônico n.º 237/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de sinalização viária (horizontal, vertical e dispositivos auxiliares) nas áreas sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), sendo lote 01 - Sinalização Horizontal e Dispositivos Auxiliares e lote 02 - Sinalização Vertical, executados sob demanda por meio de Ata de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, conforme segue em anexo.

Atenciosamente.

--



## ← Histórico de mensagens

Atualização em 56 segundos

		LTDA.	
16/09/2025	10:25:21	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Solicito prorrogação de prazo para manifestação estamos com erro no nossos sistemas
16/09/2025	10:26:02	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Manifestamos intenção de recurso
16/09/2025	10:28:06	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	não estamos conseguindo anexar o arquivo
16/09/2025	13:51:57	PREGOEIRO	Considerando problemas entre a nova plataforma de licitações-e2 do banco do Brasil (interposição de recursos) Lotes 01 e 02 e o edital PE SAP 237/2025, e de acordo com o item 13. do edital (DOS RECURSOS), abrimos o prazo de 03 (três) dias úteis ou se
16/09/2025	13:51:57	PREGOEIRO	ja até o final do dia 19/09/2025, para querendo apresentarem via email as suas razões recursais pregaoeletronico@appa.pr.gov.br, qualquer dúvida favor contatar Oxx 41 3420 13 73.
16/09/2025	13:52:14	PREGOEIRO	Ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.



## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – PR.**

**Ref.: AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 237/2025**

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em serviços de sinalização viária (horizontal, vertical e dispositivos auxiliares) nas áreas sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), sendo lote 01 - Sinalização Horizontal e Dispositivos Auxiliares e lote 02 – Sinalização Vertical, executados sob demanda por meio de Ata de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses”

**CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.464.326.994/0001-72, com sede na AV. Alzira Berton Pauletto, n.º 798 CEP 83.090-230, Jardim Del Rey, São José dos Pinhais/PR, legítima participante do Certame licitatório acima referenciado, por seu procurador abaixo assinado, vem *mui* respeitosamente em tempo hábil de 3 (três) dias úteis, tempestivamente, à presença de V.S<sup>a</sup>, conforme lhe faculta o Artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21 e item 13 do edital, interpor o presente:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face decisão que declarou como vencedora do certame a empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ 81.483.224/0001-01, requerendo, inicialmente, a reconsideração da decisão ora recorrida; ou, subsidiariamente, que seja o presente recurso remetido à autoridade competente para julgamento, recebido no efeito suspensivo e, após os trâmites legais, conhecido e provido, na forma e para os fins legais, o que faz de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:



## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente recurso, eis que atende a todas as disposições constantes no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e do item 13 do edital.

A Recorrente manifestou, imediata e motivadamente, o seu interesse em recorrer da decisão que declarou a empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, previamente vencedora na data de 27/08/2025, razão pela qual vem apresentar neste momento suas razões recursais.

Destarte, as razões recursais são indiscutivelmente tempestivas, porquanto apresentadas rigorosamente dentro do prazo legal, qual seja: 3 (três) dias úteis contados da manifestação do interesse em recorrer da decisão, findando-se em 01/09/2025.

Verificados o cabimento e a tempestividade do presente recurso, requer que seja conhecido e provido, em conformidade com as razões a seguir

## 2. DOS FATOS

O presente Edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetiva a Contratação de empresa especializada em serviços de sinalização viária (horizontal, vertical e dispositivos auxiliares) nas áreas sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), sendo lote 01 - Sinalização Horizontal e Dispositivos Auxiliares e lote 02 – Sinalização Vertical, executados sob demanda por meio de Ata de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, cuja sessão se realizou em 26/08/2025.

É preciso lembrar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios, consoante o art. 5º da LEI nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentador da Lei das Licitações, demonstrado abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



O Edital é a lei interna da licitação, sendo suas regras previamente divulgadas e iguais para todos; fazendo com que a Administração esteja adstrita ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo. Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação e elas, e o preço aparentemente mais vantajoso não pode seduzir a Administração a ponto de fazê-la ignorar as regras previstas no instrumento convocatório, sob pena de beneficiar o licitante que descumpriu o edital e punir aqueles que se esmeraram em cumprir os requisitos demandados.

Feito esses registro iniciais, avançaremos do mérito para demonstrar o acerto da decisão atacada.

## **2.1. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE PERTENCEM AO MESMO GRUPO ECONÔMICO, EMPRESAS ATLCOM COM SERVIÇOS LTDA E TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**

Na referida data, aberta a sessão e realizada a sessão de lances, classificou-se em 1º (primeiro) lugar a empresa SANTIAGO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em seguida classificou em 2º (segundo) lugar a empresa ATLCOM COM SERVIÇOS LTDA, em 3º lugar a empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, em 4º lugar a empresa CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, em 5º lugar a empresa MJRE CONSTRUTORA LTDA, em 6º a empresa IMPACTO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA e por fim em 7º a empresa SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERC, como podemos observar a replica abaixo:



<b>Identificador</b> 1075993	<b>Lote</b> 1	<b>Comprador</b> ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA	<b>Responsável</b> DELICIO CHICORA
---------------------------------	------------------	--	---------------------------------------

[FORNECEDORES](#)    [MENSAGENS](#)    [LANCES](#)    [ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES](#)

Q Pesquisar

PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANÇE	DATA	HORA
SANTIAGO LOCAÇOES E SERVICOS LTDA	Micro-Empresa	Desclassificado	R\$ 6,00	26/08/2025	10:02:41
ATLCOM COM SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Desclassificado	R\$ 299.450,00	26/08/2025	10:25:06
TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Arrematante	R\$ 1.970.000,00	26/08/2025	10:41:55
CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 2.134.000,00	26/08/2025	10:37:04
MJRE CONSTRUTORA LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 2.749.858,86	26/08/2025	10:11:59
IMPACTO MANUTENCAO E CONSERVACAO VIARIA LTDA.	Outras Empresas	Entregue	R\$ 4.100.000,00	26/08/2025	10:05:03
SINCO SINALIZACAO E CONSTRUÇOES INDUSTRIA E COMERC	Outras Empresas	Entregue	R\$ 4.108.935,98	26/08/2025	10:02:50

[Mostrar tudo](#)

Mostrando 1-7 de 7 itens < 1 >

Visto que após as classificações dos lances, a empresa SANTIAGO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA classificada em 1º (primeiro) lugar, foi convocada para apresentação da proposta ajustada e documentação de habilitação, visto que a **empresa foi desclassificada** por apresentar valor inexequível. Em seguida, sucessivamente foi convocada a empresa ATLCOM COM SERVIÇOS LTDA classificada em 2º (segundo) lugar, para apresentar a proposta ajustada e documentação de habilitação, visto que a **empresa foi desclassificada**, após apresentar suas justificativas, cujo informou que o lance de R\$299.450,00 foi enviado erroneamente, procurando o botão para cancelar, mas a plataforma não disponibiliza, ficando a empresa no prejuízo sem poder oferecer lance, desta forma a empresa entraria com recurso. Em seguida no dia posterior 27/08/2025, foi convocada a empresa TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA classificada em 3º (terceiro) lugar, para apresentar a proposta ajustada e documentação de habilitação no prazo máximo de 3(três) dias úteis ou seja até o final do dia 01/09/2025.

Visto que, a empresa ATLCOM COM SERVIÇOS LTDA ofertou lance no valor de R\$ 5.990.770,70 (Cinco mil, novecentos e noventa reais e setecentos e setenta reais e setenta centavos) às 10h00min, em seguida R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) às 10h03min, sucessivamente no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) às 10h06min, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) às 10h09min, no valor de R\$ 299.990,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa reais às 10h16min, R\$ 299.450,00 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos



e cinquenta reais), conforme consta no histórico de lances do portal BB Licitações-e2, replicado abaixo:

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1075993	1	ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA	DELICIO CHICORA

FORNECEDORES	MENSAGENS	LANCES	ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES	
Q Pesquisar				
#	DATA/HORA	IP	LANCE	FORNECEDOR
1	26/08/2025 10:00:59	200.189.118.117	R\$ 5.990.770,70	ATLCOM COM SERVICOS LTDA
2	26/08/2025 10:00:59	200.189.118.117	R\$ 5.000.000,00	SANTIAGO LOCACOES E SERVICOS LTDA
3	26/08/2025 10:00:59	200.189.118.117	R\$ 4.800.000,00	IMPACTO MANUTENCAO E CONSERVACAO VIARIA LTDA.
4	26/08/2025 10:00:59	200.189.118.117	R\$ 4.725.309,59	SINCO SINALIZACAO E CONSTRUcoes INDUSTRIA E COMERC
5	26/08/2025 10:00:59	200.189.118.117	R\$ 3.881.459,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA
6	26/08/2025 10:00:59	200.189.118.117	R\$ 3.500.000,00	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
7	26/08/2025 10:00:59	200.189.118.117	R\$ 3.299.503,03	MJRE CONSTRUTORA LTDA
8	26/08/2025 10:02:14	191.220.82.80	R\$ 3.200.000,00	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
9	26/08/2025 10:02:50	177.92.27.154	R\$ 4.108.935,98	SINCO SINALIZACAO E CONSTRUcoes INDUSTRIA E COMERC
10	26/08/2025 10:03:14	191.177.137.153	R\$ 3.100.000,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA

Mostrar tudo Mostrando 1-10 de 105 itens: < 1 2 3 4 5 6 ... 11 >

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1075993	1	ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA	DELICIO CHICORA

FORNECEDORES	MENSAGENS	LANCES	ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES	
Q Pesquisar				
#	DATA/HORA	IP	LANCE	FORNECEDOR
11	26/08/2025 10:03:53	177.92.49.199	R\$ 350.000,00	ATLCOM COM SERVICOS LTDA
12	26/08/2025 10:04:28	200.218.248.137	R\$ 3.200.500,00	MJRE CONSTRUTORA LTDA
13	26/08/2025 10:04:33	191.220.82.80	R\$ 3.050.000,00	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
14	26/08/2025 10:05:03	177.91.184.209	R\$ 4.100.000,00	IMPACTO MANUTENCAO E CONSERVACAO VIARIA LTDA.
15	26/08/2025 10:05:44	191.177.137.153	R\$ 3.000.000,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA
16	26/08/2025 10:06:02	191.220.82.80	R\$ 2.999.000,00	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
17	26/08/2025 10:06:15	177.92.49.199	R\$ 345.000,00	ATLCOM COM SERVICOS LTDA
18	26/08/2025 10:06:31	191.177.137.153	R\$ 2.950.000,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA
19	26/08/2025 10:06:52	191.220.82.80	R\$ 2.948.000,00	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
20	26/08/2025 10:07:19	191.177.137.153	R\$ 2.930.000,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA

Mostrar tudo Mostrando 11-20 de 105 itens: < 1 2 3 4 5 6 ... 11 >



**Identificador** 1075993 **Lote** 1 **Comprador** ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA **Responsável** DELCIO CHICORA

**FORNECEDORES** **MENSAGENS** **LANCES** **ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES**

Q Pesquisar

#	DATA/HORA	IP	LANCE	FORNECEDOR
21	26/08/2025 10:07:55	191.220.82.80	R\$ 2.929.000,00	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
22	26/08/2025 10:09:14	200.218.248.137	R\$ 2.900.000,00	MJRE CONSTRUTORA LTDA
23	26/08/2025 10:09:21	191.177.137.153	R\$ 2.910.000,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA
24	26/08/2025 10:09:28	177.92.49.199	R\$ 325.000,00	ATLCOM COM SERVICOS LTDA
25	26/08/2025 10:09:38	191.220.82.80	R\$ 2.890.000,00	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
26	26/08/2025 10:09:58	191.177.137.153	R\$ 2.850.000,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA
27	26/08/2025 10:10:49	191.177.137.153	R\$ 2.810.000,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA
28	26/08/2025 10:10:57	191.220.82.80	R\$ 2.800.000,00	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
29	26/08/2025 10:11:59	200.218.248.137	R\$ 2.749.858,86	MJRE CONSTRUTORA LTDA
30	26/08/2025 10:12:28	191.177.137.153	R\$ 2.730.000,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA

Mostrar tudo

Mostrando 21-30 de 105 itens < 1 2 3 4 5 6 ... 11 >

**Identificador** 1075993 **Lote** 1 **Comprador** ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA **Responsável** DELCIO CHICORA

**FORNECEDORES** **MENSAGENS** **LANCES** **ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES**

Q Pesquisar

#	DATA/HORA	IP	LANCE	FORNECEDOR
31	26/08/2025 10:12:41	191.220.82.80	R\$ 2.748.000,00	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
32	26/08/2025 10:12:51	191.220.82.80	R\$ 2.729.000,00	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
33	26/08/2025 10:13:05	191.177.137.153	R\$ 2.720.000,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA
34	26/08/2025 10:13:38	191.220.82.80	R\$ 2.719.000,00	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
35	26/08/2025 10:14:04	191.177.137.153	R\$ 2.710.000,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA
36	26/08/2025 10:14:40	191.220.82.80	R\$ 2.700.000,00	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
37	26/08/2025 10:15:12	191.177.137.153	R\$ 2.680.000,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA
38	26/08/2025 10:15:41	191.220.82.80	R\$ 2.679.000,00	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
39	26/08/2025 10:16:21	177.92.49.199	R\$ 299.990,00	ATLCOM COM SERVICOS LTDA
40	26/08/2025 10:16:37	191.177.137.153	R\$ 2.650.000,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA

Mostrar tudo

Mostrando 31-40 de 105 itens < 1 2 3 4 5 6 ... 11 >

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1075993	1	ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA	DELICIO CHICORA

---

FORNECEDORES	MENSAGENS	<b>LANCES</b>	ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES
--------------	-----------	---------------	--------------------------------

---

#	DATA/HORA	IP	LANCE	FORNECEDOR
101	26/08/2025 10:39:23	191.177.137.153	R\$ 1.990.000,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA
102	26/08/2025 10:02:41	186.195.0.122	R\$ 6,00	SANTIAGO LOCACOES E SERVICOS LTDA
103	26/08/2025 10:25:06	177.92.49.199	R\$ 299.450,00	ATLCOM COM SERVICOS LTDA
104	26/08/2025 10:37:04	191.220.82.80	R\$ 2.134.000,00	CELPA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
105	26/08/2025 10:41:55	191.177.137.153	R\$ 1.970.000,00	TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA

[Mostrar tudo](#) Mostrando 101-105 de 105 itens < 1 ... 8 9 10 11 >

É de supra importância informar, que as empresa ATLCOM COM SERVIÇOS LTDA e TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, pertencem ao mesmo grupo econômico.

Como podemos observar, à justificativa apresentada pela empresa ATLCOM COM SERVIÇOS LTDA, para sua desclassificação, não procede, pois trata-se de uma estratégia das empresas ATLCOM COM SERVIÇOS LTDA e TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, para alcançarem a melhor classificação no processo licitatório, infringindo o item 2.10 do edital.

Vejamos o que o item 2.10 do edital diz:

**2.10. Consórcio:** É vedada a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição e Grupos de Sociedades Cooperativas, uma vez que o objeto da presente licitação não é de alta complexidade e pode ser atendido por empresas especializadas individualmente.

Em relação à possibilidade de participação de empresas integrantes de grupo econômico no mesmo processo licitatório, o enunciado do Acórdão 2.803/2016 do TCU, mencionado na decisão administrativa questionada nas razões recursais da parte apelante, assim dispõe:

*Não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes. A demonstração de fraude à licitação exige a evidenciação do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação.*



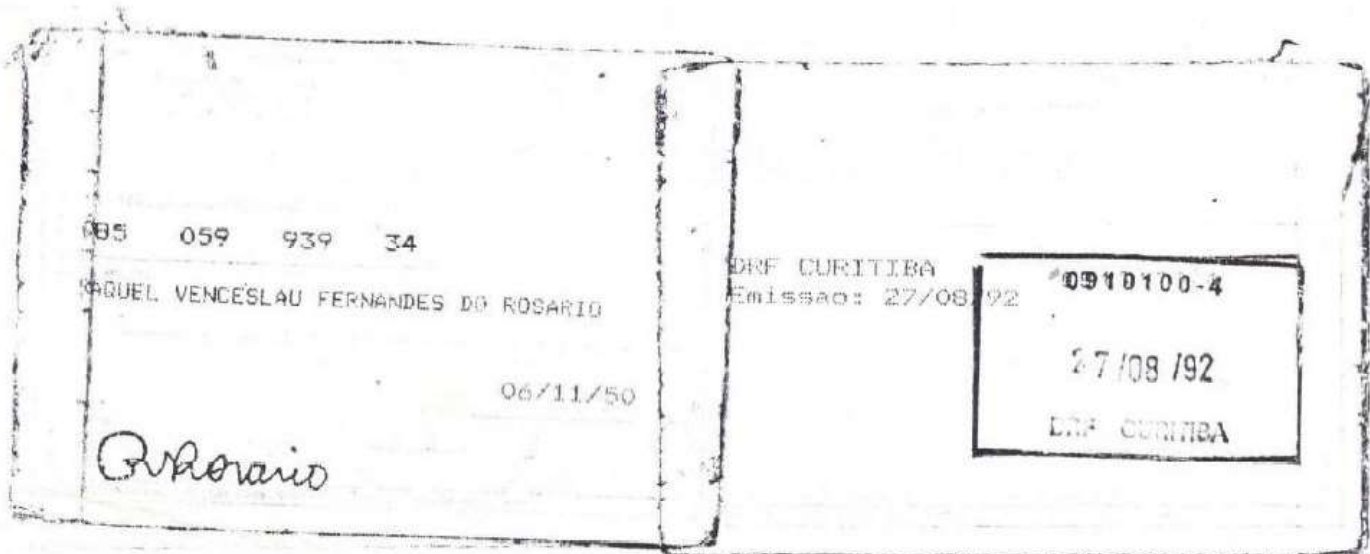
Também é relevante transcrever a ementa do Acórdão TCU 623/2021, *in verbis*:

*Sujeita-se à declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) a empresa que participa de licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, embora seja coligada ou integrante de fato de grupo econômico de empresa de maior porte, ainda que não haja coincidência de sócios, proporcionando a esta o usufruto indireto dos benefícios previstos na LC 123/2006.*

Da leitura das ementas e das fundamentações das decisões colegiadas acima referidas, conclui-se que deve ser analisado, no caso concreto, se a participação simultânea, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco gerou quebra da isonomia entre as licitantes, à luz dos princípios e objetivos que regem a licitação.

Vale lembrar que, segundo o enunciado da súmula 222 do TCU, as decisões do Tribunal de Contas da União relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No caso ora em análise, verifica-se que sócia da empresa ATLCOM COM SERVIÇOS LTDA, Sra. Raquel Venceslau Fernandes do Rosario, é casada no regime de comunhão universal de bens com o Sr. Antônio Fernandes do Rosário, irmão do Sr. Ananias Fernandes do Rosário, sócio da empresa TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, que tio Sra. Leticia Venceslau do Rosário representante da empresa ATLCOM COM SERVIÇOS LTDA, conforme procuração apresentada neste processo licitatório, sedo que a Sra. Leticia Venceslau do Rosário é filha da Sra. Raquel Venceslau Fernandes do Rosário e do Sr. Antônio Fernandes do Rosário.





SERVIÇO DISTRITAL DO UBERABA  
O PRESENTE CORRESPONDE AO  
(1º) PRIMEIRO TRASLADO DO  
PRÓPRIO ORIGINAL AQUI ARQUIVADO.

República Federativa do Brasil

*Serviço Distrital do Uberaba*

Eliane Kern Bassi  
Agente Delegada Designada

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR

Livro: 641P

Folha: 036

André Lumara  
Carmo Mota  
E. Cleverton

Procuração bastante que faz: **TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI**, A favor de: **LETICIA VENCESLAU DO ROSARIO**

Saibam, quantos a presente virem, que aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (05/06/2020), neste Serviço Distrital do Uberaba, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim, compareceu como Outorgante: **TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alfredo Miguel Baduy, n.º 05, Centro, Quatro Barras/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 81.483.224/0001-01; (cujas cópias do Ato Constitutivo Consolidado registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41600791193, em data de 14/11/2018 e Certidão Simplificada emitida pela mesma Junta Comercial em data de 22/05/2020, encontram-se arquivadas nestas Notas, no Livro n.º 231-CS, às fls. 265/271), neste ato representada por sua titular: **RAQUEL VENCESLAU FERNANDES DO ROSARIO**, brasileira, que declara ser casada, filha de Deobaldo Venceslau e de Arminda Joanna de Lima Venceslau, empresária, portadora da CNH n.º 01509698015, expedida pelo DETRAN/PR, onde consta ser portadora do doc. de identidade n.º 827203-4/SESP/PR e do CPF sob n.º 085.059.939/34, que declara ser titular do seguinte endereço eletrônico: venceslaurosario@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Julio Wischral, n.º 764, Uberaba, Curitiba/PR; os presentes reconhecidos como os próprios de mim tabeliã que esta subscreve do que dou fé, e pela representante da outorgante perante mim, me foi dito que por este instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e constitui sua bastante Procuradora: **LETICIA VENCESLAU DO ROSARIO**, brasileira, solteira, maior, engenheira civil, portadora da CI RG n.º 6.227.790-4/SSP/PR e do CPF sob n.º 031.385.219/75, residente e domiciliada na Rua Amadeu Assad Yassing, n.º 270, Bacacheri, Curitiba/PR; a quem confere poderes específicos para: **1) Participar de licitações públicas, em todas as suas modalidades, inclusive pregões eletrônicos e presenciais, concorrências, cartas convite e tomadas de preços, efetuar lances, apresentar lances, ofertas, propostas e interposição de recursos e outros procedimentos cabíveis, produzir e apresentar documentos; podendo representar a empresa outorgante perante órgãos públicos, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, e onde mais necessários for e com esta se apresentar; podendo preencher e assinar guias, requerimentos, formulários, autorizações, livros, folhas, papéis e documentos, prestar e obter declarações e informações, apresentar, juntar, entregar, anexar, solicitar e retirar documentos de quaisquer naturezas, inclusive certidões e outros, efetuar cadastros e recadastramentos, cumprir exigências, assinando, requerendo e alegando o que lhe convier; 2) Representá-la perante quaisquer instituições financeiras, bem como perante quaisquer estabelecimentos bancários em quaisquer de suas agências, inclusive perante os seguintes Bancos: Banco Bradesco S/A e Caixa Econômica Federal - CEF, e outros Bancos mesmo aqui não expressamente mencionados, em quaisquer de suas, agências, com a finalidade de abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, por quaisquer meios, inclusive eletrônico, podendo para tanto fazer depósitos e retiradas de quaisquer importâncias; emitir, endossar, descontar, aceitar, receber, sacar, protestar e assinar cheques, recibos, ordens de pagamentos, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, firmar bordereaux, concordar ou não com balancetes ou saldos e demais papéis do giro bancário, cadastrar e recadastrar senhas, solicitar, retirar, renovar e utilizar cartões magnéticos, requisitar talões de cheques e extratos de contas para o uso da mesma; verificar saldos, concordar ou não com os mesmos, assinar e retificar contratos de quaisquer natureza, contrair empréstimos e financiamentos, caucionar e entregar cobranças bancárias, duplicatas e notas promissórias, praticando enfim todos os atos aqui elencados, para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, desde que permitidos em lei e de con-**

AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2368 - GUABIROTUBA - CURITIBA - PR - FONE: (41) 3371-2100

<http://www.cartoriouberaba.com.br> - [cartorio@cartoriouberaba.com.br](mailto:cartorio@cartoriouberaba.com.br)

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Continuação da folha 036 do Livro 641P

\*\*\*\*\*  
formidade com o Ato Constitutivo Consolidado da empresa outorgante. **A presente procuração terá prazo de validade até 05/06/2030 (cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e trinta) e outorga poderes para sub-tabelecer no todo ou em parte.** Certifico que pela ora representante da empresa outorgante me foi dito que os poderes outorgados neste instrumento estão de acordo e conformidade com todas as obrigações e exigências previstas no contrato social e/ou demais documentos da referida empresa, assumindo integral responsabilidade civil, criminal e administrativa, inclusive contra terceiros e demais interessados, pelo cumprimento destas obrigações e exigências, bem como assume integral responsabilidade pela veracidade e atualização da documentação ora apresentada, ciente das penalidades e sanções previstas no Artigo 299 do Código Penal. **Ficam cientes as partes de que cessam os efeitos do presente instrumento nas seguintes condições (Artigo 682 do Código Civil): I) - Pela revogação ou pela renúncia; II) - Pela morte ou interdição de uma das partes; III) - Pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário de os exercer; IV) - Pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio.** A presente procuração encontra-se devidamente protocolada no Protocolo geral sob nº 20-002406, nesta data. **FUNREJUS** recolhido conforme Lei 18.415 de 29/12/2014, artigo 2º que acresce o inciso XXV ao artigo 3º da Lei nº 12.216 de 15/07/1998, XXV - (25%) incidente sobre o valor dos emolumentos. E, de como assim o disse do que dou fé, lhe digitei este instrumento de procuração, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte que o aceitou, dispensando a presença e assinatura de quaisquer testemunhas de acordo com o Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, em vigência, tudo na presença de mim Andréa Lumara Carmo Mota, escrevente, que a digitei. Eu Eliane Kern Bassi, tabeliã designada, conferi, subscrevo e assino em público e raso. VRC 384,62 = R\$74,23 + Funrejus(25%) = 18,56 + ISSQN(4%) = R\$2,97 + FADEP(5%) = 3,71 + Selo Funarpen = R\$0,80. Total = R\$100,27.\*\*\*\*\*  
(a.) 1-RAQUEL VENCESLAU FERNANDES DO ROSARIO 2-Eliane Kern Bassi\*\*\*\*\*  
Trasladada em seguida, conferi em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste da Verdade

Eliane Kern Bassi  
Tabeliã Designada

Andrea Lumara  
Carmo Mota  
Escrevente

Selo Digital: rnyC9.NjWrm.ewYPk controle 4uDmQ.RWuRo  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





05/09/25, 16:01

about:blank

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**  
05.673.896/0001-93  
**NOME EMPRESARIAL:**  
ATLCOM COM SERVICOS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**  
R\$540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**  
ANANIAS FERNANDES DO ROSARIO  
**Qualificação:**  
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/09/2025 às 16:01 (data e hora de Brasília).

about:blank

1/1

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
ATLCOM COM. SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 05.673.896/0001-93  
NIRE 41205017243**

**ANANIAS FERNANDES DO ROSÁRIO**, brasileiro, natural de Itaguajé, Paraná, divorciado, nascido em 25 de janeiro de 1.956, empresário, portador do CPF nº 253.597.389-87 documento de identidade RG nº 1.382.074-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Dr. Afonso Loyola e Silva, nº 23, bairro Uberaba, Curitiba, Paraná, CEP 81550-210.

A prova documental demonstra, nesse cenário, há provas suficientes para demonstrar a existência de elementos comuns entre as licitantes, tais como a relação familiar entre os sócios e representantes, atos capazes de interferir na competitividade e lisura do certame.

Cumpre salientar que as licitantes ATLCOM COM SERVIÇOS LTDA e TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, participaram do pregão com tratamento preferencial conferido pela Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP).

A participação de tais empresas, cujo faturamento somado ultrapassaria o limite instituído para as ME e EPP, representou indevida vantagem em relação aos demais participantes da licitação.

Ainda que não haja vedação expressa para que empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco participem da mesma licitação, observa-se, no caso concreto, que tal situação afetou a competitividade do certame e violou os princípios constitucionais da moralidade e da isonomia.

Cabe registrar que o art. 14, da Lei n.º 14.133/2021 não se aplica ao caso concreto, em razão da opção adotada pela Administração Pública com base nos arts. 191 e 193, II, da mesma lei.

Vejamos o que o art. 14, da Lei n.º 14.133/2021 diz:

*Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:*

*I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;*

*II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;*

*III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

*IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;*

*V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*

*VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.*

*§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.*

*§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.*

*§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.*

*§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.*

*§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.*

Nesse sentido, destaca-se precedente do STJ, que se assemelha, *mutatis mutandis*, ao caso em tela:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXISTÊNCIA DE DOLO. DEMANDADOS QUE INCORRERAM EM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. Na origem, trata-se de ação de improbidade administrativa, em que o Ministério Público Federal busca o enquadramento dos agravantes nas condutas previstas no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, bem como nas respectivas sanções, porquanto houve frustração do caráter competitivo do certame. 2. O Magistrado de primeiro grau, na análise dos elementos dos autos, deu provimento à pretensão ao constatar irregularidades no*

*procedimento licitatório por violação dos princípios que fundamentam a Lei n. 8.666/1993, destacando que as empresas participantes contavam com o mesmo quadro societário e que havia relação de parentesco entre seus membros. 3. O Tribunal local, todavia, deu provimento às apelações dos demandados por entender que existem apenas indícios nos autos e que não agiram com dolo. 4. Caso que não implica o reexame de provas, mas, sim, de reavaliação dos elementos probatórios dos autos. 5. Na análise do caso, esta Corte Superior deu provimento ao recurso especial interposto pelo parquet em razão da demonstração de que os requerentes incorreram na prática de atos de improbidade administrativa, uma vez que violaram os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório. 6. A Lei n. 8.666/1993 instituiu normas para as licitações e os contratos da administração pública. No art. 3º da referida legislação, estão dispostos os princípios constitucionais a serem observados nas licitações públicas com o objetivo de garantir isonomia entre os participantes do certame e, conseqüentemente, de alcançar a proposta mais vantajosa, o que não ocorreu na hipótese. 7. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ – AgInt no REsp: 1734348 RN 2017/0276565-5, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 25/5/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 3/8/2021).*

Nesse sentido, cabe ainda, há a empresa ATLCOM COM SERVIÇOS LTDA e TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, as sanções administrativas previstas neste edital, previsto no item 4 e item 19, visto que como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas no Edital e de sua habilitação.

Vajamos oque o item 4 do edital diz:

**4.6. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências previstas no edital e de sua habilitação;** (grifo nosso)

4.7. Não poderão participar do certame, de forma direta ou por intermédio de empresas (na qualidade de sócio, associado ou administrador), os familiares de agentes públicos vinculados ao Governo do Estado do Paraná, consoante Decreto Estadual nº 2458/2019.

**4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos do Edital e da sua habilitação sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital.** (grifo nosso)

4.9. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

4.9.1. Para averiguação do disposto no item 4.6, as empresas resultantes de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

**4.10. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante, na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, inclusive quanto aos esclarecimentos inseridos no site [www.portosdoparana.pr.gov.br](http://www.portosdoparana.pr.gov.br), que, desde já se esclarece, integrarão os termos do Edital. (grifo nosso).**

Veamos o que o item 19 do edital diz:

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES:**

**19.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da APPA sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

[...]

**19.6.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APPA, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

**I.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.7.** São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

**I.** não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

**II.** apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela APPA;

**III.** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

**IV.** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**V.** agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

**VI.** incorrer em inexecução contratual;

**VII.** ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**19.8.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**19.9.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à APPA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**19.10.** Conforme previsto no instrumento convocatório e contratual a multa poderá ser aplicada:

**I.** Retardar ou impedir o A multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem:

**a.** andamento do procedimento licitatório;

**b.** Não mantiver sua proposta;

**c.** Apresentar declaração ou documento falso;

**d.** Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

**e.** Foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s);

**f.** Realizar a interposição de recursos meramente procrastinatórios;

**g.** Deixar de realizar a regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006;

**h.** Atrasar na entrega da garantia contratual, quando exigida;

**i.** Praticar infrações que não impliquem em inexecução contratual ou configurem causa de rescisão do contrato;

**j.** Não encaminhar, no prazo estipulado no Edital, os documentos de habilitação nas licitações realizadas por meio eletrônico.

**II.** A multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem, de forma injustificada, deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital;

**III.** A multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens, assim como, por atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro;

**IV.** nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa nunca inferior a 5% ou superior

a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

**V.** A multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou saldo deste, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, assim como, quando do cometimento de infrações que culminem na rescisão contratual ou configurem inadimplemento total da obrigação.

[...].

## **2.2. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra a decisão que habilitou a TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA na licitação Pública nº 237/2025 na modalidade Pregão Eletrônico, promovida pela APPA – Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de sinalização viária (horizontal, vertical e dispositivos auxiliares) nas áreas sob responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), sendo lote 01 - Sinalização Horizontal e Dispositivos Auxiliares e lote 02 – Sinalização Vertical, executados sob demanda por meio de Ata de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses.

Após as classificações das empresas, a empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA foi convocada para apresentação da proposta ajustada e documentos de habilitação. Contudo, ao analisar a proposta de preços e a documentação de habilitação apresentada pela empresa, a Recorrente constatou que a documentação de habilitação não atende ao Edital em razão dos equívocos abaixo verificados.

Consoante o Edital de Licitação e em estrita observância ao disposto na Lei 14.133/2021, o órgão estimou a empresa melhor colocada, encaminhar por e-mail a proposta ajustada e a documentação exigida no edital e seus anexos, em um prazo máximo de 03(três) dias úteis, findando-se em 01/09/2025. Entretanto, a vencedora apresentou documentação de habilitação com documentos divergentes e incompletos não preenchendo os requisitos legais.

Nos termos do instrumento convocatório, do qual se extrai como condição de habilitação a apresentação de documentos que comprovem sua habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, sendo exigido comprovação de habilitação jurídica e, nos termos abaixo transcritos:

#### **11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

*11.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com sua última alteração ou, ainda, a consolidação do contrato social, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.*

[...]

**• As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão, expedida pela Junta Comercial, onde conste seu enquadramento nas disposições da Lei Complementar n.º 123/2006. (grifo nosso).**

**• A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal. (grifo nosso).**

#### **11.6. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

*11.6.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;*

[...]

Após análise da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, apresentado pela empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, constatamos que não houve o atendimento ao requisito previsto nos item 11.4 e 11.6, pois com base aos documentos apresentados pela empresa, os documentos foram apresentados com divergência referente a situação porte atual da empresa e Procuração Pública (Livro 641P, Folha036), conforme podemos observar a replicada abaixo da documentação apresentada.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA			<b>Protocolo:</b> PRC2503599475		
<b>NIRE :</b> 41600791193 <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada					
<b>NIRE (Sede)</b> 41600791193	<b>CNPJ</b> 81.483.224/0001-01	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 28/08/1989	<b>Início de Atividade</b> 28/08/1989		
<b>Endereço Completo</b> Rua PORECATU, Nº 286, EMILIANO PERNETA - Pinhais/PR - CEP 83325-150					
<b>Objeto Social</b> PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA E COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.					
<b>Capital Social</b> R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		<b>Porte</b> Demais		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> RAQUEL VENCESLAU FERNANDES DO ROSÁRIO	<b>CPF/CNPJ</b> 085.059.939-34	<b>Participação no capital</b> R\$ 300.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> RAQUEL VENCESLAU FERNANDES DO ROSÁRIO	<b>CPF</b> 085.059.939-34	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>					
<b>Data</b> 18/09/2024	<b>Número</b> 20245808302	<b>Ato/eventos</b> 002 / 317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/08/2025, às 12:07:40 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 53CAQFLN.  
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário-Geral

27/08/2025, 09:52

about:blank

			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>81.483.224/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/08/1989</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</b> <b>52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PORECATU</b>	NÚMERO <b>286</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>83.325-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>EMILIANO PERNETA</b>	MUNICÍPIO <b>PINHAIS</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TERCOSINALIZACAO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(41) 3668-2089</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2025 às 09:51:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



SERVIÇO DISTRITAL DO UBERABA  
O PRESENTE CORRESPONDE AO  
(1) PRIMEIRO TRASLADO DO  
PRÓPRIO ORIGINAL AQUI ARQUIVADO.

República Federativa do Brasil

*Serviço Distrital do Uberaba*

Eliane Kern Bassi  
Agente Delegada Designada

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR

Livro: 641P

Folha: 036

Andrae Lumara  
Carmo Mota  
Escrivão

Procuração bastante que faz: **TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI**, A favor de: **LETICIA VENCESLAU DO ROSARIO**

Saibam, quantos a presente virem, que aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (05/06/2020), neste Serviço Distrital do Uberaba, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim, compareceu como Outorgante: **TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alfredo Miguel Baduy, n.º 05, Centro, Quatro Barras/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 81.483.224/0001-01; (cujas cópias do Ato Constitutivo Consolidado registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41600791193, em data de 14/11/2018 e Certidão Simplificada emitida pela mesma Junta Comercial em data de 22/05/2020, encontram-se arquivadas nestas Notas, no Livro n.º 231-CS, às fls. 265/271), neste ato representada por sua titular: **RAQUEL VENCESLAU FERNANDES DO ROSARIO**, brasileira, que declara ser casada, filha de Deobaldo Venceslau e de Arminda Joanna de Lima Venceslau, empresária, portadora da CNH n.º 01509698015, expedida pelo DETRAN/PR, onde consta ser portadora do doc. de identidade n.º 827203-4/SESP/PR e do CPF sob n.º 085.059.939/34, que declara ser titular do seguinte endereço eletrônico: venceslaurosario@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Julio Wischral, n.º 764, Uberaba, Curitiba/PR; os presentes reconhecidos como os próprios de mim tabeliã que esta subscreve do que dou fé, e pela representante da outorgante perante mim, me foi dito que por este instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e constitui sua bastante Procuradora: **LETICIA VENCESLAU DO ROSARIO**, brasileira, solteira, maior, engenheira civil, portadora da CI RG n.º 6.227.790-4/SSP/PR e do CPF sob n.º 031.385.219/75, residente e domiciliada na Rua Amadeu Assad Yassing, n.º 270, Bacacheri, Curitiba/PR; a quem confere poderes específicos para: **1) Participar de licitações públicas, em todas as suas modalidades, inclusive pregões eletrônicos e presenciais, concorrências, cartas convite e tomadas de preços, efetuar lances, apresentar lances, ofertas, propostas e interposição de recursos e outros procedimentos cabíveis, produzir e apresentar documentos; podendo representar a empresa outorgante perante órgãos públicos, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, e onde mais necessários for e com esta se apresentar; podendo preencher e assinar guias, requerimentos, formulários, autorizações, livros, folhas, papéis e documentos, prestar e obter declarações e informações, apresentar, juntar, entregar, anexar, solicitar e retirar documentos de quaisquer naturezas, inclusive certidões e outros, efetuar cadastros e recadastramentos, cumprir exigências, assinando, requerendo e alegando o que lhe convier; 2) Representá-la perante quaisquer instituições financeiras, bem como perante quaisquer estabelecimentos bancários em quaisquer de suas agências, inclusive perante os seguintes Bancos: Banco Bradesco S/A e Caixa Econômica federal - CEF, e outros Bancos mesmo aqui não expressamente mencionados, em quaisquer de suas, agências, com a finalidade de abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, por quaisquer meios, inclusive eletrônico, podendo para tanto fazer depósitos e retiradas de quaisquer importâncias; emitir, endossar, descontar, aceitar, receber, sacar, protestar e assinar cheques, recibos, ordens de pagamentos, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, firmar borderaux, concordar ou não com balancetes ou saldos e demais papéis do giro bancário, cadastrar e recadastrar senhas, solicitar, retirar, renovar e utilizar cartões magnéticos, requisitar talões de cheques e extratos de contas para o uso da mesma; verificar saldos, concordar ou não com os mesmos, assinar e retificar contratos de quaisquer natureza, contrair empréstimos e financiamentos, caucionar e entregar cobranças bancárias, duplicatas e notas promissórias, praticando enfim todos os atos aqui elencados, para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, desde que permitidos em lei e de con-**

AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2368 - GUABIROTUBA - CURITIBA - PR - FONE: (41) 3371-2100  
<http://www.cartoriouberaba.com.br> - [cartorio@cartoriouberaba.com.br](mailto:cartorio@cartoriouberaba.com.br)

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Livro: 641P  
Folha: 037

Continuação da folha 036 do Livro 641P

\*\*\*\*\*  
formidade com o Ato Constitutivo Consolidado da empresa outorgante. **A presente procuração terá prazo de validade até 05/06/2030 (cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e trinta) e outorga poderes para sub-tabelecer no todo ou em parte.** Certifico que pela ora representante da empresa outorgante me foi dito que os poderes outorgados neste instrumento estão de acordo e conformidade com todas as obrigações e exigências previstas no contrato social e/ou demais documentos da referida empresa, assumindo integral responsabilidade civil, criminal e administrativa, inclusive contra terceiros e demais interessados, pelo cumprimento destas obrigações e exigências, bem como assume integral responsabilidade pela veracidade e atualização da documentação ora apresentada, ciente das penalidades e sanções previstas no Artigo 299 do Código Penal. **Ficam cientes as partes de que cessam os efeitos do presente instrumento nas seguintes condições (Artigo 682 do Código Civil): I) - Pela revogação ou pela renúncia; II) - Pela morte ou interdição de uma das partes; III) - Pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário de os exercer; IV) - Pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio.** A presente procuração encontra-se devidamente protocolada no Protocolo geral sob n.º 20-002406, nesta data. **FUNREJUS** recolhido conforme Lei 18.415 de 29/12/2014, artigo 2º que acresce o inciso XXV ao artigo 3º da Lei n.º 12.216 de 15/07/1998, XXV - (25%) incidente sobre o valor dos emolumentos. E, de como assim o disse do que dou fé, lhe digitei este instrumento de procuração, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte que o aceitou, dispensando a presença e assinatura de quaisquer testemunhas de acordo com o Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, em vigência, tudo na presença de mim Andréa Lumara Carmo Mota, escrevente, que a digitei. Eu Eliane Kern Bassi, tabeliã designada, conferi, subscrevo e assino em público e raso. VRC 384,62 = R\$74,23 + Funrejus (25%) = 18,56 + ISSQN(4%) = R\$2,97 + FADEP(5%) = 3,71 + Selo Funarpen = R\$0,80. Total = R\$100,27.-\*\*\*\*\*  
(a.) 1-RAQUEL VENCESLAU FERNANDES DO ROSARIO 2-Eliane Kern Bassi\*\*\*\*\*  
Trasladada em seguida, conferi em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste da Verdade

Eliane Kern Bassi  
Tabeliã Designada

Andréa Lumara  
Carmo Mota  
Escrevente

Selo Digital: rnyC9.NjWrm.swYPk controle 4uDmQ.RWuRo  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

=====

=

=

=

=

=

=

=

=

=

=

=

=====



Conforme se depreende do edital a empresa TERCO apresentou a Procuração Pública (Livro 641P, Folha036), neste ato representada por sua titular **Sra. Raquel Venceslau Fernandes do Rosario, brasileira, que declara ser casada**, que constitui e nomeia há sua procuradora **Sra. Leticia Venceslau do Rosário**, dando poderes de participar de licitações públicas em todas as suas modalidades, produzir e apresentar documentos, podendo preencher e assinar guias, requerimentos, formulários, autorizações, livros, folhas papéis e documentos, prestar e obter declarações e informações, apresentar, juntar, entregar, anexar, solicitar e retirar documentos de recadastramentos, cumprir exigências, assinando, requerendo e alegando o que lhe convier, registrada em 05/06/2020, com validade até 05/06/2030.

Visto que constata na Procuração Pública (Livro 641P, Folha036), que os poderes outorgados neste instrumento estão de acordo e conformidade com todas as obrigações e exigências previstas no contrato social e/ou demais documentos da referida empresa, assumindo integral responsabilidade civil, criminal e administrativa, inclusive contra terceiros e demais interessados, pelo cumprimento destas obrigações e exigências, **bem como assume integral responsabilidade pela veracidade e atualização das documentação ora apresentada, ciente das penalidades e sanções previstas no Artigo 299 do Código Penal.**

Vejamos o que o Art. 299 do Código Penal diz:

***Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: (grifo nosso)***

***Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)***

***Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.***

Como podemos observar, na Procuração Pública (Livro 641P, Folha036), a Sra. Raquel Venceslau Fernandes do Rosario, **declara ser casada**, estando divergente com a 6º Alteração Contratual, registrado em 18/09/2024, que informa em sua Clausula Primeira que há sócia Sr. Raquel Venceslau Fernandes do Rosario, casada no regime de comunhão universal de bens, altera o estado civil para **DIVORCIADA**, estando em desconformidade com a Procuração Pública apresentada, conforme replica do documento apresentado abaixo.

**TERÇO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**  
**CNPJ/MF 81.483.224/0001-01**  
**NIRE 41600791193**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

**1. RAQUEL VENCESLAU FERNANDES DO ROSARIO**, brasileira, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Urussanga/SC, nascido em 06/11/1950, filha de Deobalndo Venceslau e Arminda Joanna de Lima Venceslau, residente e domiciliado em Curitiba, estado do Paraná, sito à Rua Julio Wischral, nº 764, Uberaba, CEP: 81540-590, portadora da Carteira de Identidade RG nº 827.203-4 SSP/PR e CPF nº 085.059.939-34.

Única e atual titular da **SOCIEDADE UNIPESSOAL EMPRESÁRIA LTDA**, com sede e foro em Apucarana, estado do Paraná, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 1748, Fundos, Vila Vitória, CEP: 86.802-260, inscrita no CNPJ sob nº 81.483.224/0001-01, cujo ato constitutivo encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 41600791193..

**RESOLVE**, neste ato, por unanimidade e por intermédio do presente instrumento, modificar o contrato social da sociedade e alterações posteriores, que passarão a ser regidos conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CAPITULO I – DA QUALIFICAÇÃO DA SÓCIA**

**Cláusula Primeira**

A sócia **RAQUEL VENCESLAU FERNANDES DO ROSARIO**, altera o estado civil para **DIVORCIADA**, e passa ser residente e domiciliado á Rua Amadeu Yassim, nº 270 apt 508; bloco B, Bacacheri, cep 82.520-800 em Curitiba-PR.

**CAPÍTULO II – ALTERAÇÃO ENDEREÇO**

**Cláusula Segunda**

Sendo assim, a Procuração Pública (Livro 641P, Folha036), apresenta pela empresa, não tem mais efeitos legais, pois esta declaração poderia causar danos a terceiros tais como seu ex-cônjuge, cujo ambos eram casados em comunhão universal de bens.

Visto que, a Procuração Pública (Livro 641P, Folha036), cessou os efeitos do presente documento, a representação e as declarações assinadas pela Sra. Letícia Venceslau Rosario, ficam desconsideradas.

Conforme se depreende do edital a empresa TERCO apresentou a Certidão Simplificada e Cartão do CNPJ, com porte DEMAIS, não sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, no termos da lei complementar 123/2006, descumprindo o exigido no item 11.4 do Edital.

#### 11.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

[...]

- **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão, expedida pela Junta Comercial, onde conste seu enquadramento nas disposições da Lei Complementar n.º 123/2006. (grifo nosso)**
- **A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da lei Complementar 123/2006, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório.** Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal.(grifo nosso)

Por se trata de documentação de **regularidade não fiscal**, os mesmos não poderiam ser substituídos por novas certidões atualizadas.

Vejamos o que diz o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

#### **ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

Como podemos observar, não poderia esta administração, substituir tais documentos no processo licitatório, visto que a Certidão Simplificada não se trata de documento de regularidade fiscal ou trabalhista.



Após apresentada a documentação da empresa dentro do prazo de 3(três) dias úteis, foi solicitado em diligência em no máximo 01(um) dia útil ou seja até o final do dia 01/09/2025, que a empresa apresenta-se sua atenção, esclarecimento e correção dos itens relacionados: ANEXO III – Declaração para microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/2002 C.C. art. 42 da Lei complementar n.º 123/2006, Certidão simplificada no item Ato/eventos, a empresa encontra-se como desenquadramento de microempresa no cartão CNPJ, encontra-se como desenquadra como porte DEMAIS, conforme replica abaixo:

29/08/2025, 16:07

about:blank

### ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "APPA EQUIPE DE PREGÃO" <pregaoeletronico@appa.pr.gov.br>  
Para: tercosinalizacao@gmail.com  
Data: 29/08/2025 16:06 (agora)  
Assunto: Diligência PE SAP 237/2025  
1j3rhru31.jpg (153.7 KB)  
Anexos: 1j3ria4bi.jpg (9.4 KB)  
1j3rid8qg.jpg (44.51 KB)  
1j3rioe7l.jpg (130.18 KB)

---

Referente Pregão Eletrônico SAP nº 237/2025 Lote 01 e 02,

Realizada a avaliação preliminar acerca da documentação jurídica, fiscal e declarações enviadas, solicitamos em diligência em no máximo 01 (um) dia útil ou seja até o final do dia 01/09/2025, sua atenção/esclarecimentos/correção dos itens abaixo relacionados:

Anexo III - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ARTIGO 4º DA LEI 10.520/2002 C.C.ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Correção do número do Pregão Eletrônico de nº 33/2024 para 237/2025

Esclarecimentos: Certidão simplificada no item Ato/eventos conforme print

a empresa encontra-se como desenquadramento

de microempresa no cartão CNPJ conforme print encontra-se enquadrada como porte DEMAIS e no licitacoes-e2 do banco do brasil conforme print abaixo, encontra-se como Empresa de Pequeno Porte

about:blank

1/2



29/08/2025, 16:07

about:blank

Identificador	Lote	Comprador	Responsável
1075993	2	PORTOS DO PARANA	DELICIO CHICORA

FORNECEDORES	MENSAGENS	LANCES	ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES
Q. Pesquisar			

PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANÇE	DATA	HORA
TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO VIARIA LTDA	Empresa de Pequeno Porte	Arrematante	R\$ 299.500,00	26/08/2025	10:23:27

Essa medida se impõe em virtude das diretrizes contidas na LC 123/2006, e também pela ocorrência, caso esteja desenquadrada como ME/EPP, de empate fícto no lote 2.

Solicitamos, com urgência, a atenção ao apontado, resguardando a lisura do certame.

At.te

Delcio Chicora

Pregoeiro



**Gerência de Administração**  
PREGÃO ELETRÔNICO | Coordenadoria de  
Licitações - COLIC

+55 (41) 3420-13 73 (41) 3420 11 27  
pregaoeletronico@appa.pr.gov.br

**www.portosdoparana.pr.gov.br**  
Palácio Taguaré- Avenida Ayrton Senna da Silva,  
161  
DOM PEDRO II - Paranaguá/PR

about:blank

2/2

Visto que a empresa TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA em resposta a diligência, apresentou uma nova documentação referente à Certidão Simplificada, com divergência da Certidão Simplificada apresentada anteriormente, situação do porte da empresa DEMAIS passando ser EPP (empresa de pequeno porte) e com data emissão 01/09/2025, após a data da abertura do certame que foi realizada no dia 28/08/2025 conforme replica abaixo, contrariando o item 11.8.3 e a legislação que rege os instrumentos de licitação, Art. 85, §3º da Lei 15.608/2007, Art. 64 Lei 14.133/2022, que diz.

Vejamos o que o Edital em seu item 11.8 diz:

**11.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DO EDITAL**

[...]

**11.8.2.** *Será declarado inabilitado e desclassificado o licitante que deixar de atender a alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração ou documentação que não preencha os requisitos legais.*

**11.8.3.** *Os vícios, de ordem formal serão analisados e julgados pelo Pregoeiro, nos estritos termos art. 85 da Lei 15.608/2007, podendo ser saneados e corrigidos, se não infringirem a nenhuma norma legal ou disposição constante deste edital ou, ainda, se o licitante puder satisfazer as demais exigências editalícias no prazo fixado por este instrumento convocatório.*

Vejamos o que o art. 85, §3º, da Lei 15.608/2007 diz:

**ART. 85, §3º, DA LEI 15.608/2007.**

[...]

§ 3º. *É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação ou pregoeiro: (grifo nosso)*

*I - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;*

*II - esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.*

Vejamos o que o art. 65 da Lei 14.133/2022 diz:

**ART. 64, DA LEI 14.133/2022.**

**Art. 64.** *Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (grifo nosso)*

*I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

*II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*

§ 1º *Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (grifo nosso)*

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA NIRE : 41600791193 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2503757138		
NIRE (Sede) 41600791193	CNPJ 81.483.224/0001-01	Data de Ato Constitutivo 28/08/1989	Início de Atividade 28/08/1989		
Endereço Completo Rua PORECATU, Nº 286, EMILIANO PERNETA - Pinhais/PR - CEP 83325-150					
Objeto Social PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS, PONTES, TUNELIS, ATIVIDADES DE LIMPEZA E COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA.					
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome RAQUEL VENCESLAU FERNANDES DO ROSARIO	CPF/CNPJ 085.059.939-34	Participação no capital R\$ 300.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome RAQUEL VENCESLAU FERNANDES DO ROSARIO	CPF 085.059.939-34	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação ATIVA		
Data 01/09/2025	Número 20254331564	Ato/eventos 316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/09/2025, às 11:23:51 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5PC8GFJP.  
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário-Geral



Vale ressaltar, que há própria 6º Alteração Contrato Social registrada na junta comercial no dia 18/09/2024, apresentada pela empresa TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, em seu capítulo III diz que a empresa em questão se **desenquadra da condição de MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, conforme replica abaixo:

### CAPÍTULO III – DESENQUADRAMENTO DE ME

#### Cláusula Terceira

Eu Raquel Venceslau Fernandes Do Rosario, na qualidade de titular da Sociedade Unipessoal acima identificada, venho por meio desta, declarar, sob as penas da lei, que a empresa em questão se desenquadra da condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Conforme consta nas Certidões Simplificada apresentadas pela empresa, nota-se que, em comparação entre ambas certidões o arquivamento de desenquadramento da condição de microempresa, finda-se no dia 18/09/2024 registrado na junta comercial 20245808302 conforme Certidão apresentada no dia 27/08/2025, visto que o enquadramento na condição de empresa de pequeno porte dar-se no dia 01/09/2025 registrado na junta comercial sob n.º 20254331564, conforme Certidão apresentada no dia 01/09/2025, conforme demonstrado abaixo:



Vale ressaltar, ficou estabelecido no ITEM 10 - DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006. DIREITO DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, subitens 10.9 e 10.10, que de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar 123, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deveriam apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, seria assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderia ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame.

Vejamos o que diz o Art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para **efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

De acordo com o a Lei Complementar 123/2006, não vem ao caso, visto que a Certidão Simplificada não se trata de um documento de **regularidade fiscal ou trabalhista**, este não poderia ser substituído ou atualizado.

Sendo assim, a manutenção da empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA como vencedora e participante do certame viola, por certo, os princípios licitatórios, além de atentatório contra o princípio da Isonomia, pois auferir a empresa vantagem indevida, cabe a esta administração a manutenção por sua inabilitação do certame.

É importante destacar que a empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, não apresentou declaração informando a real situação do porte atual da empresa ou seja não declarou ser microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ao invés disso, a empresa TERCO, apresentou uma declaração que cumpri os requisitos de habilitação e caso seja constatado o não atendimento do item da regularidade fiscal, compromete-se a regularizá-lo há hipótese de vir a ser vencedora, no prazo previsto neste edital, conforme replica apresentada abaixo:



**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ARTIGO 4º DA LEI 10.520/2002 C.C.ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

#### DECLARAÇÃO

A empresa **TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI**, CNPJ Nº 81.483.224/0001-01, sediada na Rua Porecatu, Nº 286 – Emiliano Pernetá – Pinhais/Paraná - CEP 83.325-150, por intermédio de sua procuradora Sra. **Leticia Venceslau do Rosário**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.227.790-4 e CPF nº 031.385.219-75, declara, nos termos do artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 10.520/2002 cumulado com os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico Nº 33/2024, que cumpre os requisitos de habilitação.

Caso seja constatado o não atendimento do item da regularidade fiscal, compromete-se a regularizá-lo na hipótese de vir a ser a vencedora, no prazo previsto neste edital.

PINHAIS, 28 DE AGOSTO 2025.

LETICIA  
VENCESLAU  
DO  
ROSARIO:031  
38521975

Assinado de forma  
digital por LETICIA  
VENCESLAU DO  
ROSARIO:03138521  
975  
Dados: 2025.08.28  
12:17:31 -03'00'

TERCO COMERCIO DE  
TINTAS E  
SINALIZACAO VIARIA  
LTD81483224000101

Assinado de forma  
digital por TERCO  
COMERCIO DE TINTAS E  
SINALIZACAO VIARIA  
LTD81483224000101  
Dados: 2025.08.28  
12:20:53 -03'00'

**Leticia Venceslau do Rosário**  
**RG Nº 6.227.790-4/ CPF Nº 031.385.219-75**  
**TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**  
**CNPJ Nº 81.483.224/0001-01**

CNPJ 81.483.224/0001-01 Inscrição Estadual 90806480-11  
Rua Porecatu, Nº 286 – Emiliano Pernetá – PINHAIS/Paraná - CEP 83.325-150  
Fone/fax (41) 3668 2089

Como podemos observar, a empresa não declarou ser microempresa ou empresa de pequeno porte, cujo ainda a declaração apresentada se refere à outro Edital de Pregão Eletrônico n.º 33/2024.

Visto que a empresa TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, teria mencionado outra licitação em sua declaração o respeitossíssimo Sr. Pregoeiro, solicitou diligência, para que fosse corrigido o número do Pregão Eletrônico n.º 33/2024 para 237/2025, conforme mencionado anteriormente o que replica abaixo:

### Anexo III - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ARTIGO 4º DA LEI 10.520/2002 C.C.ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Correção do número do Pregão Eletrônico de nº 33/2024 para 237/2025

Em resposta a diligência, a empresa apresentou uma nova Declaração referente à Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme replica abaixo:



#### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ARTIGO 4º DA LEI 10.520/2002 C.C.ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

#### DECLARAÇÃO

A empresa **TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, CNPJ Nº 81.483.224/0001-01, sediada na Rua Porecatu, Nº 286 – Emiliano Pernetá – Pinhais/Paraná - CEP 83.325-150, por intermédio de sua procuradora Sra. **Leticia Venceslau do Rosário**, portadora da Carteira de Identidade nº 6.227.790-4 e CPF nº 031.385.219-75, declara, nos termos do artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 10.520/2002 cumulado com os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico Nº 237/2025, que cumpre os requisitos de habilitação.

Caso seja constatado o não atendimento do item da regularidade fiscal, compromete-se a regularizá-lo na hipótese de vir a ser a vencedora, no prazo previsto neste edital.

PINHAIS, 28 DE AGOSTO 2025.

LETICIA  
VENCESLAU DO  
ROSÁRIO:03138  
521975

Assinado de forma  
digital por LETICIA  
VENCESLAU DO  
ROSÁRIO:03138521975  
Dados: 2025.09.01  
12:53:09 -03'00'

TERCO COMERCIO DE  
TINTAS E  
SINALIZACAO VIARIA  
LTD:81483224000101

Assinado de forma digital  
por TERCO COMERCIO DE  
TINTAS E SINALIZACAO  
VIARIA  
LTD:81483224000101  
Dados: 2025.09.01  
12:54:23 -03'00'

**Leticia Venceslau do Rosário**  
RG Nº 6.227.790-4/ CPF Nº 031.385.219-75  
**TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**  
CNPJ Nº 81.483.224/0001-01

Veamos que, em momento algum em sua declaração a empresa TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, declarou, citou ou informou o porte atual da empresa, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte. A declaração apenas rege que cumpre os requisitos de habilitação e que caso seja constatado o **não atendimento do item da regularidade fiscal**, compromete-se a regularizá-lo na hipótese de vir ser a vencedora, no prazo previsto neste edital, **fato que não ocorreu**, pois os **documentos solicitados em diligência não se trata de um documento de regularidade fiscal**.

Ressaltamos que, conforme apontado anteriormente a empresa TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, não estava enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, no termos da Lei Complementar n.º 123/2006, na data do procedimento licitatório em questão.

Nos termos do instrumento convocatório, do qual se extrai como condição de habilitação a apresentação de documentos que comprovem sua habilitação jurídica, à regularidade fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica, sendo exigido comprovação de qualificação econômico-financeira nos termos abaixo transcritos:

Veamos o que o item 17 do Edital diz:

#### **11.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

*11.7.1. A empresa licitante deverá apresentar, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, na forma da lei. Será considerado como aceito na "forma da lei" o balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício apresentado numa das seguintes formas:*

*11.7.1.1. Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada pela Junta Comercial ou em cartório de registro civil de pessoas jurídicas nomeado pela Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, com os respectivos termos de abertura e encerramento.*

*11.7.1.2. Cópia do (s) Termo (s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no do Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo(s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo(s) de Autenticação.*

*11.7.1.3. Em se tratando de empresa recém constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, com reconhecimento da firma daqueles que assinam, devidamente registrado na repartição competente e cópia do Contrato Social autenticado.*

*11.7.1.4. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.*

*11.7.1.5. Caso haja mudança na capacitação econômico-financeira de qualquer empresa, não refletida no balanço patrimonial, causada por evento superveniente ocorrido no curso do exercício, como por exemplo, a promoção de aumento de capital mediante emissão de ações, ou a cisão da sociedade, ou a fusão ou incorporação, causando a capitalização ou redução patrimonial da empresa, esta é também obrigada a apresentar o documento arquivado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando o motivo e a consequente alteração do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social.*

**11.7.1.6. Deverão ser observados no mínimo a abertura dos seguintes grupos, caso tenham saldos:**

**11.7.1.6.1. Ativo Circulante;**

**11.7.1.6.2. Ativo Não Circulante: Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizados, Intangível;**

**11.7.1.6.3. Passivo: Circulante, Não Circulante, **Patrimônio Líquido;**  
**(grifo nosso)****

**11.7.1.6.4. Receitas, Despesas, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Resultado Operacional e Resultado do Exercício.**

**11.7.2. Não serão aceitos balanço e Demonstração do Resultado do Exercício incompletos, ilegíveis ou com rasuras;(grifo nosso)**

**[...]**

**11.7.4. Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta ajustada ao lance vencedor.**

Após análise especificamente do Balanço Patrimonial correspondente ao exercício de 2024, apresentado pela empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, constatamos que não houve o atendimento ao requisito previsto no subitem 11.7.1.6, pois com base aos documentos apresentados não consta o patrimônio líquido, pois foi apresentado balanço patrimonial, SPED, de forma incompleta, conforme podemos observar a replicada abaixo da documentação apresentada.



### BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	81.483.224/0001-01
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 2.903.433,11	R\$ 3.231.683,03
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 2.897.833,91	R\$ 3.220.123,70
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		R\$ 154.380,55	R\$ 72.348,27
CAIXA GERAL		R\$ 152.686,88	R\$ 70.654,60
CAIXA		R\$ 152.686,88	R\$ 70.654,60
BANCOS		R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCO BRADESCO S.A. C/C 3563-7		R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 1.692,67	R\$ 1.692,67
APLICACAO INVEST FACIL RADESCO		R\$ 18,97	R\$ 18,97
TITULO DE CAPITALIZACAO BRADESCO		R\$ 1.673,70	R\$ 1.673,70
<b>CREDITOS</b>		R\$ 2.733.083,25	R\$ 3.141.634,93
DUPL A RECEBER		R\$ 758.130,10	R\$ 758.130,10
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 758.130,10	R\$ 758.130,10
ADIANTAMENTOS		R\$ 1.974.953,15	R\$ 2.383.504,83
OUTROS CREDITOS		R\$ 93.000,00	R\$ 93.000,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 1.803,15	R\$ 10.354,83
RAQUEL VENCESLAU FERNANDES DO ROSARIO		R\$ 1.880.150,00	R\$ 2.280.150,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 5.365,94	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 5.365,94	R\$ 0,00
INSS A RECUPERAR		R\$ 5.365,94	R\$ 0,00
<b>ESTOQUES</b>		R\$ 5.004,17	R\$ 6.140,50
ESTOQUE		R\$ 5.004,17	R\$ 6.140,50
(-) REMESSA DE MERCADORIAS		R\$ (88.404,50)	R\$ (88.404,50)
SIMPLES REMESSA		R\$ 87.646,11	R\$ 87.646,71
MERCADORIAS PARA INDUSTRIALIZACAO		R\$ 32.142,50	R\$ 32.142,50
MERCADORIA PARA COMERCIALIZACAO		R\$ 148.050,89	R\$ 148.050,89
(-) CUSTO MERCADORIA VENDIDA		R\$ (925.670,56)	R\$ (1.177.851,37)
MERCADORIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 657.857,27	R\$ 896.242,47
MERCADORIA PARA CONSUMO		R\$ 93.382,46	R\$ 108.313,80
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		R\$ 5.599,20	R\$ 11.559,33
INVESTIMENTOS		R\$ 5.599,20	R\$ 11.559,33
BENS MOVEIS		R\$ 6.399,00	R\$ 13.599,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 6.399,00	R\$ 13.599,00
(-) DEPRECIACAO		R\$ (799,80)	R\$ (2.039,67)
(-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (799,80)	R\$ (2.039,67)
<b>PASSIVO</b>		R\$ 2.903.433,11	R\$ 3.231.683,03
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		R\$ 999.463,43	R\$ 1.199.894,23
OBRIGACOES		R\$ 999.463,43	R\$ 1.199.894,23
TRABALHISTAS		R\$ 103.877,28	R\$ 270.764,21
SALARIOS A PAGAR		R\$ 18.677,61	R\$ 23.046,91
INSS A RECOLHER		R\$ 34.488,11	R\$ 190.909,57



### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 81.483.224/0001-01  
 Número de Ordem do Livro: 7  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 4.969.041,19	R\$ 4.361.271,79
PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 4.969.041,19	R\$ 4.361.271,79
VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ 1.593.315,94	R\$ 796.679,86
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 3.375.725,25	R\$ 3.564.591,93
(-) DEDUCOES DA RECEITA		R\$ (794.790,30)	R\$ (207.221,37)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES		R\$ (783.834,96)	R\$ (330.577,08)
(-) ISS		R\$ (161.544,94)	R\$ (174.937,52)
(-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (127.101,01)
(-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (622.290,02)	R\$ (0,00)
(-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (28.538,55)
DEVOLUCOES		R\$ 10.955,34	R\$ 123.355,71
(-) DEVOLUCAO DE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ 123.963,60
(-) (-) DESCONTO S/VENDAS		R\$ (10.955,34)	R\$ (607,89)
(-) CUSTOS DIRETOS		R\$ (3.411.547,53)	R\$ (2.890.450,66)
(-) CUSTOS DIRETOS		R\$ (3.411.547,53)	R\$ (2.890.450,66)
(-) CUSTO MERCADORIA VENDIDA		R\$ (582.429,41)	R\$ (252.180,81)
(-) CUSTO MERC. USO E CONSUMO		R\$ (2.829.118,12)	R\$ (2.638.269,85)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (575.111,57)	R\$ (824.384,39)
(-) SALARIOS		R\$ (335.068,32)	R\$ (402.815,37)
(-) FERIAS		R\$ (23.549,65)	R\$ (48.657,14)
(-) 13º SALARIO		R\$ (29.333,13)	R\$ (35.526,09)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (124.526,30)
(-) FGTS		R\$ (29.337,75)	R\$ (34.714,58)
(-) AVISO PREVIO		R\$ (221,60)	R\$ (248,04)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ (86.986,21)	R\$ (90.755,33)
(-) FRETES		R\$ (552,61)	R\$ (456,00)
(-) COMBUSTIVEL		R\$ (67.560,01)	R\$ (74.782,14)
(-) FGTS RESCISORIO		R\$ (1.862,45)	R\$ (5.903,53)
(-) VIAGENS E ESTADIAS		R\$ (0,00)	R\$ (4.760,00)
(-) DEPRECIACAO		R\$ (639,84)	R\$ (1.239,87)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (106.504,58)
(-) IRPJ		R\$ (0,00)	R\$ (60.748,03)
(-) CSLL		R\$ (0,00)	R\$ (45.756,55)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 356,14	R\$ 201,10
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 356,14	R\$ 201,10
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (20.587,46)	R\$ (61.092,77)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (9.819,25)	R\$ (32.009,60)
(-) MULTAS		R\$ (10.768,21)	R\$ (29.083,17)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 271.819,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D5.6C.2A.BA.7C.66.94.06.59.5A.23.79.A9.9A.9E.D7.6E.78.64.24-3, nos termos do Decreto n° 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 1 de 1

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> <b>SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped</b>	<b>Versão: 10.3.2</b>
---	-----------------------

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 4120222237	CNPJ 81.483.224/0001-01
NOME EMPRESARIAL TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D5.6C.2A.BA.7C.66.94.06.59.5A.23.79.A9.9A.9E.D7.6E.78.64.24	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	56892403972	WILSON PICKLER: 56892403972	143374716450879858 584874937232687220 794	30/09/2024 a 30/09/2025	Não
Procurador	56892403972	WILSON PICKLER: 56892403972	143374716450879858 584874937232687220 794	30/09/2024 a 30/09/2025	Sim

#### NÚMERO DO RECIBO:

D5.6C.2A.BA.7C.66.94.06.59.5A.23.79.  
A9.9A.9E.D7.6E.78.64.24-3

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 02/05/2025 às 15:54:24  F4.58.3D.CF.FC.AA.BA.B4 6A.1D.18.AC.A8.D9.72.D8
--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



<b>TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO</b>	
Entidade:	TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
Número de Ordem do Livro:	7
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024



**TERMO DE ABERTURA**

Nome Empresarial	TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
NIRE	4120222237
CNPJ	81.483.224/0001-01
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Pinhais
Data do arquivamento dos atos constitutivos	18/11/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	18/09/2024
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5669

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Nome Empresarial	TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5669
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D5.6C.2A.BA.7C.66.94.06.59.5A.23.79.A9.9A.9E.D7.6E.78.64.24-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 1 de 1

Conforme se depreende do edital a empresa apresentou o balanço patrimonial exercício de 2024 incompleto, faltando a apresentação de patrimônio líquido e o código de autenticação da 1º folha dos grupos de ativos e passivos, desrespeitando o exigido no item 11.7.1.6 do Edital.

Vejamos o que o item 11.7.1.6. do Edital diz:

*11.7.1.6. Deverão ser observados no mínimo a abertura dos seguintes grupos, caso tenham saldos:*

*11.7.1.6.1. Ativo Circulante;*

*11.7.1.6.2. Ativo Não Circulante: Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizados, Intangível;*

*11.7.1.6.3. Passivo: Circulante, Não Circulante, **Patrimônio Líquido;** (grifo nosso)*

*11.7.1.6.4. Receitas, Despesas, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Resultado Operacional e Resultado do Exercício.*

Diante disso, conforme previsto no subitem 11.7.2, não serão aceitos balanço e demonstração do resultado do exercício incompletos, ilegíveis ou com rasuras.

Vejamos o que o subitem 11.7.2 do Edital diz:

*11.7.2. Não serão aceitos balanço e Demonstração do Resultado do Exercício incompletos, ilegíveis ou com rasuras; (grifo nosso).*

Visto que a empresa TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, não teria apresentado a totalidade dos documentos, pois a demonstração apresentada, Balanço Patrimonial, SPED, encontra-se incompleta, o respeitíssimo Sr. Pregoeiro, solicitou diligência em no máximo 01(um) dia útil ou seja até o final do dia 05/09/2025, para que fosse apresentado o Balanço Patrimonial, SPED de forma completa para conclusão da avaliação financeira econômica, conforme mencionado anteriormente o que replica abaixo:



04/09/2025, 10:54

about:blank

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "APPA EQUIPE DE PREGÃO" <pregaoeletronico@appa.pr.gov.br>  
Para: tercosinalizacao@gmail.com  
Data: 04/09/2025 10:54 (agora)  
Assunto: Diligencia TR SAP 1000000237 - Pregão Eletrônico 237-2025 - TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA  
Anexos: 1j4aft9kr.jpg (161.27 KB)

---

Bom dia,

Referente Diligência PE SAP 1000000237

Realizada a avaliação preliminar acerca da documentação apresentada item 11.7. do edital (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E-FINANCEIRA), conforme print abaixo, solicitamos em diligência em no máximo 01 (um) dia útil ou seja até o final do dia 05/09/2025, sua atenção/encaminhamento do documento abaixo relacionado:

Prezados,

Analisando a documentação disponibilizada para análise referente ao Pregão Eletrônico 237/2025, TR SAP 1000000237, constatamos que a empresa **TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA** não apresentou a totalidade dos documentos. Conforme item 11.7.1.6.3, pois a demonstração apresentada, SPEDE, encontra-se incompleta.

Dessa forma solicitamos que a empresa **TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, apresente de forma completa o balanço patrimonial para conclusão da avaliação financeira econômica.

Délcio Chicora  
Pregoeiro



**Gerência de Administração**  
PREGÃO ELETRÔNICO | Coordenadoria de  
Licitações - COLIC

+55 (41) 3420-13 73 (41) 3420 11 27  
pregaoeletronico@appa.pr.gov.br

**www.portosdoparana.pr.gov.br**  
Palácio Taguaré- Avenida Ayrton Senna da Silva,  
161  
DOM PEDRO II - Paranaguá/PR

about:blank

1/1



Em resposta a diligência, a empresa apresentou dentro do prazo de 1(um) dia útil, novamente o Balanço Patrimonial, SPED, incompleto, conforme replica abaixo.

04/09/2025, 14:20

about:blank

## ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Terço sinalização" <tercosinalizacao@gmail.com>  
Para: "APPA EQUIPE DE PREGÃO" <pregaoeletronico@appa.pr.gov.br>  
Data: 04/09/2025 11:41 (02:34 horas atrás)  
Assunto: Re: Diligencia TR SAP 1000000237 - Pregão Eletrônico 237-2025 - TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA  
Anexos: 1j4aft9kr.jpg (161.26 KB)  
1j4aft9kr.jpg (161.26 KB)  
BALANCO ECD 2024 TERCO.pdf (195.2 KB)

Bom dia, segue em anexo

Em qui, 4 de set de 2025 10:54, APPA EQUIPE DE PREGÃO <[pregaoeletronico@appa.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@appa.pr.gov.br)> escreveu:

Bom dia,

Referente Diligência PE SAP 1000000237

Realizada a avaliação preliminar acerca da documentação apresentada item 11.7. do edital (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E-FINANCEIRA), conforme print abaixo, solicitamos em diligência em no máximo 01 (um) dia útil ou seja até o final do dia 05/09/2025, sua atenção/encaminhamento do documento abaixo relacionado:

Prezados,

Analisando a documentação disponibilizada para análise referente ao Pregão Eletrônico 237/2025, TR SAP 1000000237, constatamos que a empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA não apresentou a totalidade dos documentos. Conforme item 11.7.1.6.3, pois a demonstração apresentada, SPED, encontra-se incompleta.

Dessa forma solicitamos que a empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, apresente de forma completa o balanço patrimonial para conclusão da avaliação financeira econômica.

Décio Chicora  
Pregoeiro



Gerência de Administração  
PREGÃO ELETRÔNICO | Coordenadoria de Licitações - COLIC

+55 (41) 3420-13 73 (41) 3420 11 27  
[pregaoeletronico@appa.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@appa.pr.gov.br)

[www.portosdoparana.pr.gov.br](http://www.portosdoparana.pr.gov.br)  
Palácio Taguaré- [Avenida Ayrton Senna da Silva, 161](https://www.google.com/maps/place/Avenida+Ayrton+Senna+da+Silva,+161+DOM+PEDRO+II+-+Paranaguá/PR)  
DOM PEDRO II - Paranaguá/PR

about:blank

1/2

### BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 81.483.224/0001-01  
 Número de Ordem do Livro: 7  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		R\$ 2.903.433,11	R\$ 3.231.683,03
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 2.897.833,91	R\$ 3.220.123,70
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		R\$ 154.380,55	R\$ 72.348,27
CAIXA GERAL		R\$ 152.686,88	R\$ 70.654,60
CAIXA		R\$ 152.686,88	R\$ 70.654,60
BANCOS		R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCO BRADESCO S.A. C/C 3563-7		R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 1.692,67	R\$ 1.692,67
APLICACAO INVEST FACIL RADESCO		R\$ 18,97	R\$ 18,97
TITULO DE CAPITALIZACAO BRADESCO		R\$ 1.673,70	R\$ 1.673,70
CREDITOS		R\$ 2.733.083,25	R\$ 3.141.634,93
DUPL A RECEBER		R\$ 758.130,10	R\$ 758.130,10
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 758.130,10	R\$ 758.130,10
ADIANTAMENTOS		R\$ 1.974.953,15	R\$ 2.383.504,83
OUTROS CREDITOS		R\$ 93.000,00	R\$ 93.000,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 1.803,15	R\$ 10.354,83
RAQUEL VENCESLAU FERNANDES DO ROSARIO		R\$ 1.880.150,00	R\$ 2.280.150,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 5.365,94	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 5.365,94	R\$ 0,00
INSS A RECUPERAR		R\$ 5.365,94	R\$ 0,00
ESTOQUES		R\$ 5.004,17	R\$ 6.140,50
ESTOQUE		R\$ 5.004,17	R\$ 6.140,50
(-) REMESSA DE MERCADORIAS		R\$ (88.404,50)	R\$ (88.404,50)
SIMPLES REMESSA		R\$ 87.646,11	R\$ 87.646,71
MERCADORIAS PARA INDUSTRIALIZACAO		R\$ 32.142,50	R\$ 32.142,50
MERCADORIA PARA COMERCIALIZACAO		R\$ 148.050,89	R\$ 148.050,89
(-) CUSTO MERCADORIA VENDIDA		R\$ (925.670,56)	R\$ (1.177.851,37)
MERCADORIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 657.857,27	R\$ 896.242,47
MERCADORIA PARA CONSUMO		R\$ 93.382,46	R\$ 108.313,80
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 5.599,20	R\$ 11.559,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D5.6C.2A.BA.7C.66.94.06.59.5A.23.79.A9.9A.9E.D7.6E.78.64.24-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2



### BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 81.483.224/0001-01  
 Número de Ordem do Livro: 7  
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INVESTIMENTOS		R\$ 5.599,20	R\$ 11.559,33
BENS MOVEIS		R\$ 6.399,00	R\$ 13.599,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 6.399,00	R\$ 13.599,00
(-) DEPRECIACAO		R\$ (799,80)	R\$ (2.039,67)
(-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (799,80)	R\$ (2.039,67)
<b>P A S S I V O</b>		<b>R\$ 2.903.433,11</b>	<b>R\$ 3.231.683,03</b>
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 999.463,43	R\$ 1.199.894,23
OBRIGACOES		R\$ 999.463,43	R\$ 1.199.894,23
TRABALHISTAS		R\$ 103.877,28	R\$ 270.764,21
SALARIOS A PAGAR		R\$ 18.677,61	R\$ 23.046,91
INSS A RECOLHER		R\$ 34.488,11	R\$ 190.909,57
FGTS A RECOLHER		R\$ 50.711,56	R\$ 56.807,73
TRIBUTARIAS		R\$ 594.016,17	R\$ 704.574,49
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 3.656,21
IRRF A RECOLHER		R\$ 5.700,54	R\$ 7.579,67
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 18.355,36
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 80.101,47
IRPJ A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 45.081,54
CSLL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 30.090,66
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 588.315,63	R\$ 519.709,58
PARCELAMENTOS		R\$ 301.569,98	R\$ 224.555,53
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		R\$ 291.814,13	R\$ 221.558,09
PARCELAMENTO PREVIDENCIARIO		R\$ 9.755,85	R\$ 2.997,44
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.903.969,68	R\$ 2.031.788,80
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
RESERVA DE CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.603.969,68	R\$ 1.731.788,80
RESERVAS		R\$ 1.603.969,68	R\$ 1.731.788,80
RESERVA DE LUCROS		R\$ 1.603.969,68	R\$ 1.731.788,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D5.6C.2A.BA.7C.66.94.06.59.5A.23.79.A9.9A.9E.D7.6E.78.64.24-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2

Como podemos observar, a empresa de modo desesperado apresentou uma nova documentação no dia 04/09/2025 às 11h41min. Visto que novamente estes documentos encontra-se incompletos, sendo que também o respeitíssimo Sr. Pregoeiro se precipitou ao solicitar em sua diligência uma nova documentação referente ao Balanço Patrimonial, SPED para à qualificação econômico-financeira da empresa, contrariando e afrontado o item 11.8 e a legislação que rege os instrumentos de licitação, Art. 85, §3º da Lei 15.608/2007, Art. 64 Lei 14.133/2022, que diz.

Vejamos o que o Edital em seu item 11.8 diz:

**11.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DO EDITAL**

[...]

**11.8.2.** *Será declarado inabilitado e desclassificado o licitante que deixar de atender a alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração ou documentação que não preencha os requisitos legais.*

**11.8.3.** *Os vícios, de ordem formal serão analisados e julgados pelo Pregoeiro, nos estritos termos art. 85 da Lei 15.608/2007, podendo ser saneados e corrigidos, se não infringirem a nenhuma norma legal ou disposição constante deste edital ou, ainda, se o licitante puder satisfazer as demais exigências editalícias no prazo fixado por este instrumento convocatório.*

Vejamos o que o art. 85, §3º, da Lei 15.608/2007 diz:

**ART. 85, §3º, DA LEI 15.608/2007.**

[...]

§ 3º. *É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação ou pregoeiro: (grifo nosso)*

*I - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;*

*II - esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.*

Vejamos o que o art. 65 da Lei 14.133/2022 diz:

**ART. 64, DA LEI 14.133/2022.**

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (grifo nosso)*

*I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

*II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*

§ 1º *Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (grifo nosso)*



*§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*

Vale ressaltar, que o documento apresentado após convocação do Sr. Pregoeiro, não é o mesmo documento apresentado em diligência, pois como podemos observar a 1º folha do balanço apresentado é literalmente divergente com a documentação apresentada em diligência, pois possui mais que 1 folha e não consta o código de autenticação do recibo de entrega, restando enviar o recibo de entrega de escrituração contábil digital, demonstração de resultado do exercício e termos de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

Como podemos observar não se trata de uma atualização, mas sim de apresentação de uma nova documentação na tentativa de ludibriar o entendimento do Sr. Pregoeiro, substituindo o que já foi apresentado anteriormente, o que incide no item 11.8 e a legislação que rege os instrumentos de licitação, Art. 85, §3º da Lei 15.608/2007, Art. 64 Lei 14.133/2022.

Novamente de modo desesperador a empresa apresentou uma nova documentação no dia 05/09/2025 às 10h30min via e-mail. Visto que novamente estes documentos encontra-se incompletos, como podemos observar replica abaixo:



08/09/2025, 09:25

about:blank

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Terço sinalização" <tercosinalizacao@gmail.com>  
Para: "APPA EQUIPE DE PREGÃO" <pregaoeletronico@appa.pr.gov.br>  
Data: 05/09/2025 10:30  
Assunto: Re: Diligencia TR SAP 1000000237 - Pregão Eletrônico 237-2025 - TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA  
Anexos: 1j4aft9kr.jpg (161.26 KB)  
Balanco Terco 2025.pdf (571.69 KB)

---

Bom dia!

Segue em anexo Balanço completo Exercício 2024.

Atenciosamente,

Letícia Rosário

Em qui., 4 de set. de 2025 às 10:54, APPA EQUIPE DE PREGÃO  
<[pregaoeletronico@appa.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@appa.pr.gov.br)> escreveu:

Bom dia,

Referente Diligência PE SAP 1000000237

Realizada a avaliação preliminar acerca da documentação apresentada item 11.7. do edital (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E-FINANCEIRA), conforme print abaixo, solicitamos em diligência em no máximo 01 (um) dia útil ou seja até o final do dia 05/09/2025, sua atenção/encaminhamento do documento abaixo relacionado:

Prezados,

Analisando a documentação disponibilizada para análise referente ao Pregão Eletrônico 237/2025, TR SAP 1000000237, constatamos que a empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA não apresentou a totalidade dos documentos. Conforme item 11.7.1.6.3, pois a demonstração apresentada, SPED, encontra-se incompleta.

Dessa forma solicitamos que a empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, apresente de forma completa o balanço patrimonial para conclusão da avaliação financeira econômica.

Délcio Chicora  
Pregoeiro



Gerência de Administração  
PREGÃO ELETRÔNICO | Coordenadoria de Licitações - COLIC

+55 (41) 3420-13 73 (41) 3420 11 27  
[pregaoeletronico@appa.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@appa.pr.gov.br)

[www.portosdoparana.pr.gov.br](http://www.portosdoparana.pr.gov.br)

about:blank

1/2



BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	81.483.224/0001-01
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>A T I V O</b>		R\$ 2.903.433,11	R\$ 3.231.683,03
<b>CIRCULANTE</b>		R\$ 2.897.833,91	R\$ 3.220.123,70
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		R\$ 154.380,55	R\$ 72.348,27
CAIXA GERAL		R\$ 152.686,88	R\$ 70.654,60
CAIXA		R\$ 152.686,88	R\$ 70.654,60
BANCOS		R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCO BRADESCO S.A. C/C 3563-7		R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 1.692,67	R\$ 1.692,67
APLICACAO INVEST FACIL RADESCO		R\$ 18,97	R\$ 18,97
TITULO DE CAPITALIZACAO BRADESCO		R\$ 1.673,70	R\$ 1.673,70
<b>CREDITOS</b>		R\$ 2.733.083,25	R\$ 3.141.634,93
DUPL A RECEBER		R\$ 758.130,10	R\$ 758.130,10
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 758.130,10	R\$ 758.130,10
ADIANTAMENTOS		R\$ 1.974.953,15	R\$ 2.383.504,83
OUTROS CREDITOS		R\$ 93.000,00	R\$ 93.000,00
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 1.803,15	R\$ 10.354,83
RAQUEL VENCESLAU FERNANDES DO ROSARIO		R\$ 1.880.150,00	R\$ 2.280.150,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 5.365,94	R\$ 0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 5.365,94	R\$ 0,00
INSS A RECUPERAR		R\$ 5.365,94	R\$ 0,00
<b>ESTOQUES</b>		R\$ 5.004,17	R\$ 6.140,50
ESTOQUE		R\$ 5.004,17	R\$ 6.140,50
<b>(-) REMESSA DE MERCADORIAS</b>		R\$ (88.404,50)	R\$ (88.404,50)
SIMPLES REMESSA		R\$ 87.646,11	R\$ 87.646,71
MERCADORIAS PARA INDUSTRIALIZACAO		R\$ 32.142,50	R\$ 32.142,50
MERCADORIA PARA COMERCIALIZACAO		R\$ 148.050,89	R\$ 148.050,89
(-) CUSTO MERCADORIA VENDIDA		R\$ (925.670,56)	R\$ (1.177.851,37)
MERCADORIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 657.857,27	R\$ 896.242,47
MERCADORIA PARA CONSUMO		R\$ 93.382,46	R\$ 108.313,80
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		R\$ 5.599,20	R\$ 11.559,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D5.6C.2A.BA.7C.66.94.06.59.5A.23.79.A9.9A.9E.D7.6E.78.64.24-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 2



BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	81.483.224/0001-01
Número de Ordem do Livro:	7		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INVESTIMENTOS		R\$ 5.599,20	R\$ 11.559,33
BENS MOVEIS		R\$ 6.399,00	R\$ 13.599,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 6.399,00	R\$ 13.599,00
(-) DEPRECIACAO		R\$ (799,80)	R\$ (2.039,67)
(-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (799,80)	R\$ (2.039,67)
P A S S I V O		R\$ 2.903.433,11	R\$ 3.231.683,03
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 999.463,43	R\$ 1.199.894,23
OBRIGACOES		R\$ 999.463,43	R\$ 1.199.894,23
TRABALHISTAS		R\$ 103.877,28	R\$ 270.764,21
SALARIOS A PAGAR		R\$ 18.677,61	R\$ 23.046,91
INSS A RECOLHER		R\$ 34.488,11	R\$ 190.909,57
FGTS A RECOLHER		R\$ 50.711,56	R\$ 56.807,73
TRIBUTARIAS		R\$ 594.016,17	R\$ 704.574,49
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 3.656,21
IRRF A RECOLHER		R\$ 5.700,54	R\$ 7.579,67
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 18.355,36
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 80.101,47
IRPJ A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 45.081,54
CSLL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 30.090,66
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 588.315,63	R\$ 519.709,58
PARCELAMENTOS		R\$ 301.569,98	R\$ 224.555,53
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL		R\$ 291.814,13	R\$ 221.558,09
PARCELAMENTO PREVIDENCIARIO		R\$ 9.755,85	R\$ 2.997,44
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 1.903.969,68	R\$ 2.031.788,80
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
RESERVA DE CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.603.969,68	R\$ 1.731.788,80
RESERVAS		R\$ 1.603.969,68	R\$ 1.731.788,80
RESERVA DE LUCROS		R\$ 1.603.969,68	R\$ 1.731.788,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D5.6C.2A.BA.7C.66.94.06.59.5A.23.79.A9.9A.9E.D7.6E.78.64.24-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 2

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> <b>SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped</b>	<b>Versão: 10.3.2</b>
---	-----------------------

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 4120222237	CNPJ 81.483.224/0001-01
NOME EMPRESARIAL TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) D5.6C.2A.BA.7C.66.94.06.59.5A.23.79.A9.9A.9E.D7.6E.78.64.24	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	56892403972	WILSON PICKLER: 56892403972	143374716450879858 584874937232687220 794	30/09/2024 a 30/09/2025	Não
Procurador	56892403972	WILSON PICKLER: 56892403972	143374716450879858 584874937232687220 794	30/09/2024 a 30/09/2025	Sim

#### NÚMERO DO RECIBO:

D5.6C.2A.BA.7C.66.94.06.59.5A.23.79.  
A9.9A.9E.D7.6E.78.64.24-3

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO  em 02/05/2025 às 15:54:24  F4.58.3D.CF.FC.AA.BA.B4 6A.1D.18.AC.A8.D9.72.D8
--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO		
Entidade:	TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ: 81.483.224/0001-01
Número de Ordem do Livro:	7	
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
NIRE	41202222237
CNPJ	81.483.224/0001-01
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Pinhais
Data do arquivamento dos atos constitutivos	18/11/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	18/09/2024
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5669
TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	TERÇO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5669
Data de início	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D5.6C.2A.BA.7C.66.94.06.59.5A.23.79.A9.9A.9E.D7.6E.78.64.24-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 1 de 1

Como podemos observar, novamente restou enviar a demonstração de resultado do exercício do balanço patrimonial do exercício de 2024.

Na tentativa frustrada de ludibriar o entendimento do respeitossíssimo Sr. Pregoeiro a empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, vem tentando de modo desesperador, enviar várias sequencias de documentos, substituindo o que já foi apresentado anteriormente.

É inadmissível, Senhor Pregoeiro, a empresa TERCO COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, participar do procedimento licitatório não estando na condições de microempresa ou empresa de pequeno porte na data de abertura do procedimento licitatório, não apresentar certidão simplificada com o porte atual da empresa e por não apresentar o balanço patrimonial completo do exercício 2024, **RESTA VISIVEL A FALTA DE ATENÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS MINIMOS PARA SUA HABILITAÇÃO**, estando totalmente em desleixo com o cumprimento das suas obrigações, devendo esta ser **INABILITADA**.

Sendo assim, ressaltamos que a manutenção da empresa como vencedora e participante do certame viola, por certo, os princípios licitatórios, além de atentatório contra o princípio da Isonomia, pois aufere a recorrida vantagem indevida.

Assim, diante dos argumentos aqui lançados, indubitável que a empresa feriu ao edital, por esta razão entende-se que houve irregularidades no presente certame e deve ser declarada a sua inabilitação.

### **3. DOS REQUERIMENTOS**

Frente ao acima exposto, requer-se, respeitosamente, ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, seja o Recurso Administrativo recebido e julgado provido, **para inabilitar a empresa TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpidos nos artigos 5º e 165 da Lei n. 14.133/2021.

Requer-se também, que seja aplicas as penalidades e as sanções administrativas previstas em Edital nos itens 4 e 19, para as empresas ATLCOM COM SERVIÇOS LTDA e TERCO COMERCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, por se-tratar de grupo econômico em procedimento licitatório de preferencial conferido pela Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), pois há provas suficientes para demonstrar a existência de elementos comuns entre as licitantes, tais como a relação familiar entre os sócios e representantes, atos capazes de interferir na competitividade e lisura do certame.



Por fim, caso assim não se entenda, o que não se espera, requer-se, desde logo, seja o presente recurso encaminhado ao Órgão Superior da esfera administrativa, a fim de proferir decisão final.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

São José dos Pinhais/PR, 16 de setembro de 2025.

**CACILDA**  
**ERNANDES:864**  
**11748934**

Assinado de forma digital  
por CACILDA  
ERNANDES:86411748934  
Dados: 2025.09.17  
12:27:44 -03'00'

---

Luciano de Oliveira Chagas  
Procurador  
CPF 084.251.999-80